



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 28 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000256-6.

Interessado: Sigilo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00002733-5.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00004865-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00003318-5.

Interessado: GAESF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2026.00001101-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Perturbação da tranquilidade.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00002648-8.



Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Ameaça.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00007496-1.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc:02.2025.00001500-0.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0338/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00000370-7.

Interessado: 62ªPJC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 7/12, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00000598-2.

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00001579-1.

Interessado: Allyson Pereira Araujo da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 11, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00002285-9.

Interessado: Maria Aparecida de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 11, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00002881-0.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 10, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00002888-6.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 10, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00004298-8.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 02.2026.00004299-9.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 02.2026.00004741-7.



Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2026.00004825-0.
Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 02.2026.00005212-0.
Interessado: Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça - MPAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00005355-2.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da remessa de fl. 7, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00005492-9.
Interessado: Núcleo de Prática Jurídica - NPJ/Afya.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista a identidade de objeto com o processo processo SAJ/MP nº 02.2026.00006833-4, bem como as providências adotadas no âmbito desta PGJ, notadamente a lavratura da Portaria PGJ nº 340/2026, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00005810-3.
Interessado: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça em Alagoas.

Proc: 02.2026.00005999-0.
Interessado: 63ª PJC.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 02.2026.00006108-5.
Interessado: 63ª PJC.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 02.2026.00006216-2.
Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Pedido de providência.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Acordo de Não Persecução Penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal. Tráfico de drogas. Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Transporte de aproximadamente 0,230kg (duzentos e trinta gramas) de crack/cocaína base em via pública. Discricionariedade regrada do Ministério Público. Pena mínima superior ao limite legal, considerada a imputação deduzida na denúncia. Causa de diminuição do art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006 não reconhecida nos autos. Natureza e quantidade da substância como critérios preponderantes. Art. 42 da Lei nº 11.343/2006. Circunstâncias concretas que indicam a insuficiência da solução negocial aos fins de reprovação e prevenção do crime. Pela ratificação da recusa ministerial". Remeta-se cópia da decisão ao Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital.

Proc: 02.2026.00006220-7.
Interessado: 5ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL.



Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: “Acordo de Não Persecução Penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça (art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal). Homicídio culposo na direção de veículo automotor, por duas vezes, e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, em concurso formal (art. 302, caput e §1º, inciso III, e art. 303, caput e §1º, c/c art. 302, §1º, inciso III, todos do Código de Trânsito Brasileiro). Discricionariedade regrada do Ministério Público. Crime culposo com resultado violento. Cabimento em tese do ANPP. Enunciado nº 23 do GNCCRIM/CNPG. Juízo de suficiência da medida consensual. Particularidades da conduta narrada. Ultrapassagem em trecho de rodovia sinalizado com linhas contínuas. Invasão da mão de direção contrária e colisão frontal. Duas vítimas fatais e uma sobrevivente com incapacidade para as ocupações habituais por trinta dias. Omissão de socorro descrita na denúncia. Convergência com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Insuficiência da solução consensual aos fins de reprovação e prevenção do crime (art. 28-A, caput, do CPP). Suporte jurídico adequado nos autos. Pela ratificação da recusa ministerial”. Remeta-se cópia da decisão ao Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca.

Proc: 02.2026.00006311-7.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: “Acordo de Não Persecução Penal (art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal). Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor com causa de aumento por omissão de socorro (art. 303, §§1º e 2º, do Código de Trânsito Brasileiro) em concurso formal com fuga do local do acidente (art. 305 do mesmo diploma). Recusa ministerial remetida ao Procurador-Geral de Justiça. Crime culposo, sem violência inerente à conduta. Cabimento, em tese, do acordo, ante a inaplicabilidade da vedação do art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal, e na linha do Enunciado nº 23 do CNPG/GNCCRIM (cabimento do ANPP nos crimes culposos com resultado violento). Juízo de necessidade e suficiência, com ônus de motivação concreta da recusa. Lesão corporal de natureza leve atestada em laudo pericial, com afastamento por cinco dias. Conduta pós-delitiva de inegável desvalor já enquadrada na denúncia recebida como causa de aumento da pena (art. 303, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro) e como crime autônomo (art. 305 do mesmo diploma). Primariedade do acusado e procedimentos pretéritos do ano de 2010, baixados, sem configuração das hipóteses do art. 28-A, §2º, do Código de Processo Penal. Não verificadas, no caso, hipóteses reconhecidas pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça como aptas a evidenciar a insuficiência do acordo em crimes culposos de trânsito, tais como morte, lesão grave, embriaguez ao volante, alta velocidade, ocultação do veículo ou obstrução da apuração. Cabimento do acordo no caso concreto. Pela não ratificação da recusa ministerial”. Remeta-se cópia da decisão ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital, após arquivar-se.

Proc: 02.2026.00006313-9.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: “Acordo de Não Persecução Penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal. Embriaguez ao volante. Art. 306, §1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro. Discricionariedade regrada do Ministério Público. Avaliação de necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Particularidades da conduta apurada. Condução perigosa de motocicleta. Fuga da abordagem em Operação Lei Seca. Perseguição policial em via pública. Sinais externos de alteração da capacidade psicomotora. Recusa ao teste do etilômetro. Nova prisão em flagrante por evento diverso, em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. Inadequação da solução consensual aos fins legais. Pela ratificação da recusa ministerial”. Remeta-se cópia da decisão ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital, após arquivar-se.

Proc: 02.2026.00006316-1.

Interessado: Prefeitura da Cidade de Maceió-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 11/46, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00006881-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0237/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00006885-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00006886-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00006888-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00006894-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00006901-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00007023-0.

Interessado: ouvidoria do ministério público do estado de alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, à fl. 7, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00007025-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00007047-3.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, antecedido de remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2026.00007052-9.

Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2026.00007057-3.

Interessado: Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Trapiche - ASSCOMAT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00007058-4.

Interessado: 2ª promotoria de justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00007074-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc:02.2026.00007137-2.

Interessado: 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITO MARIA LÚCIA SAMPAIO FALCÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando que os autos do processo SAJMP nº01.2026.00001971-0 encontram-se na 8ª Promotoria de Justiça da Capital, determino a remessa ao referido Órgão Ministerial.

Proc: 02.2026.00007199-4.

Interessado: CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007202-7.

Interessado: CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto, junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2026.00007199-4.

Proc: 02.2026.00007203-8.

Interessado: Juliana Carla Medeiros Cavalcante.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 08.2020.00017419-7.

Interessado: Ministério Público Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de maio de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, NO DIA 28 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo ELO CNMP n. 1.00382/2026-36

Proc. GED n. 20.08.0284.0005997/2026-51

Interessado: Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Presidente da Linha Unificada do Ministério Público Estratégico - LUME

Assunto: Ofício Circular nº 3/2026/LUME. Solicitação de informações para subsidiar a atuação da LUME no Tema nº 1.431 (RE 1.476.281/RJ) do Supremo Tribunal Federal.

Despacho: 1. Remeta-se ao interessado cópia das informações apresentadas pela Ouvidoria do MPAL. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006094/2026-51

Interessado: Conselheiro Thiago Roberto Moraes Diaz, Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 6/2026/CMA.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Marcondes Batista Ayres

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel

Procurador de Justiça



Portarias

PORTARIA PGJ nº 343, DE 28 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no expediente GED/MP n. 20.08.1545.0000005/2026-65, RESOLVE incluir o Doutor THIAGO CHACON DELGADO, 1º Promotor de Justiça de Arapiraca, na Portaria PGJ n. 53/2026, para atuar no COMPOR, na área de atuação de consumidor, de maneira voluntária, conforme artigo 8º da Resolução CPJ n. 36/2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 28 DE MAIO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009239/2026-92

Interessado: Janaina Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ
Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença médica para tratamento de saúde. Impossibilidade de realização da perícia médica oficial do estado de Alagoas, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.409/2016. Possibilidade de deferimento com base nos exames laboratoriais e atestado médico apresentado pelo requerente. Possibilidade, com base no princípio constitucional da igualdade, a extensão interpretativa dos artigos 214 e 215 da Lei nº 5.247/1991. Revogação. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009226/2026-55

Interessado: Iara Agata Avelino de Paiva - Analista desta PGJ
Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009225/2026-82

Interessado: Carlos David França Santos - Analista desta PGJ
Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



GED: 20.08.1365.0009236/2026-76

Interessado: Larissa Alves de Lira – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Subprocuradoria-Geral Recursal

Despachos do Subprocurador-Geral Recursal

Procedimento Administrativo SAJMP nº: 09.2026.00000841-3

Portaria SPGR n. 0013/2026/SPGR

O SUBPROCURADOR-GERAL RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e conferidas pelo art. 10-A da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, art. 2º da Resolução n. 5/2026 do Colégio de Procuradores de Justiça, art. 3º do Ato PGJ n. 2/2026, e artigo 9º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, AO CONSIDERAR:

I – o teor do Protocolo Unificado n. 02.2026.00007105-0, que indica o REsp 2196185, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, para acompanhamento por esta Subprocuradoria-Geral Recursal;

II – a relevância social/institucional do objeto dos autos indicados;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o andamento do referido processo, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, determinando a adoção das seguintes diligências:

1- Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

2- Juntada aos autos das principais peças do REsp 2196185;

3- Remessa de expediente ao Presidente do Conselho Superior comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

Maceió, 28 de maio de 2026

Humberto Pimentel
Subprocurador-Geral Recursal

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2026

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a permuta nacional entre membros dos Ministérios Públicos dos



Estados.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 14, incisos V e XI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, reunido em sessão ordinária, AO CONSIDERAR:

I – a Emenda Constitucional nº 130, de 4 de julho de 2023, que acrescentou os incisos VIII-A e VIII-B ao artigo 93 da Constituição Federal, prevendo a permuta nacional entre juízes de direito vinculados a diferentes Tribunais;

II – o teor do artigo 129, §4º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que estabelece ser aplicável ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93 da Constituição Federal e o Princípio Constitucional da Simetria entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, materializado na Resolução CNMP nº 272, de 24 de outubro de 2023 e na Resolução CNJ nº 133, de 21 de junho de 2011, que asseguram a equiparação constitucional entre direitos e deveres do Ministério Público e Magistratura;

III – a publicação da Resolução nº 323, de 24 de fevereiro de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o direito de permuta nacional aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados, determinando, em seu artigo 9º, que “Os Ministérios Públicos estaduais deverão editar atos normativos complementares, no prazo de 3 (três) meses da publicação desta Resolução, definindo regras procedimentais no âmbito local”;

IV – o princípio da unidade, que baliza o caráter nacional do Ministério Público brasileiro e a necessidade de conformação normativa entre os atos editados por todos os Ministérios Públicos dos Estados, de modo a concretizar a permuta nacional entre os membros do Ministério Público;

V – os princípios da eficiência administrativa, da publicidade, da motivação e da segurança jurídica,

RESOLVE editar a presente Resolução, para regulamentar a permuta nacional no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as regras procedimentais para efetivação da permuta entre membros do Ministério Público do Estado de Alagoas e membros vinculados a Ministérios Públicos dos demais Estados da Federação.

§1º A permuta de que trata esta Resolução será realizada mediante análise de conveniência e oportunidade do Ministério Público do Estado de Alagoas e não constitui direito subjetivo dos interessados.

§2º A aprovação da permuta nacional constitui ato administrativo complexo, condicionado à deliberação favorável, por maioria absoluta, dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos envolvidos.

Art. 2º A permuta nacional poderá ser realizada entre membros de diferentes Estados da Federação, ambos de mesma entrância ou categoria, passando os permutantes a figurar no último lugar na ordem de antiguidade da respectiva entrância ou categoria nas Instituições de destino.

§1º Não existindo equiparação entre as entrâncias ou categorias das instituições envolvidas na permuta, os permutantes passarão a compor a entrância inicial da carreira, no final da lista de antiguidade de Promotores de Justiça ou, se for o caso, no final da lista de antiguidade de Procuradores de Justiça

§2º Consideram-se entrâncias simétricas ou equivalentes aquelas que, embora denominadas de maneira diversa em cada Ministério Público, correspondam ao mesmo grau de atribuições, responsabilidades e prerrogativas funcionais, conforme reconhecido pelas instituições envolvidas.

§3º Em casos envolvendo membros titulares, suas respectivas unidades ministeriais serão destinadas à movimentação interna do Ministério Público de destino, apenas sendo oferecidas aos permutantes na hipótese de inexistência de interesse por qualquer membro apto à movimentação.

§4º A permuta prevista neste artigo poderá ocorrer, inclusive, por triangulação entre membros de diferentes Ministérios Públicos, devendo os requerimentos ser apresentados simultaneamente, com a indicação expressa de todos os membros permutantes e da instituição de destino de cada integrante envolvido na triangulação.

§5º A remoção por permuta não confere direito a ajuda de custo, nem gera vacância, nos termos do art. 2º, §3º, da Resolução 323 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A PERMUTA

Art. 3º Não poderão se candidatar à permuta nacional os membros do Ministério Público que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

I – em estágio probatório;

II – que estejam respondendo a processo criminal ou a procedimento administrativo disciplinar;

III – que tenham sido punidos disciplinarmente no último ano, contado da apresentação do requerimento;



- IV – que houverem requerido aposentadoria voluntária ou já possuam tempo suficiente, devidamente homologado, que lhes possibilitem requerê-la a qualquer tempo;
- V – que estiverem inscritos em concurso de promoção ou remoção não finalizado;
- VI – que sofreram remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido;
- VII – que estiverem afastados da carreira ou do efetivo exercício de seu cargo, por qualquer razão;
- VIII – apresentem acúmulo injustificado de processos, procedimentos ou expedientes com excesso de prazo, a ser aferido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- IX – que mantenham, entre si, relação como cônjuges ou companheiros.

§1º As restrições de ordem temporal aplicáveis para concursos de remoção não configuram hipótese de impedimento para a participação nos processos de permuta de que trata esta resolução se o interessado juntar ao pedido de permuta nacional a desistência do concurso de remoção ou promoção a que estava inscrito ao tempo do requerimento de permuta nacional.

§2º A avaliação disciplinar de que trata o inciso II não abrangerá sindicâncias, reclamações disciplinares ou expedientes preliminares que não tenham resultado na instauração formal de procedimento administrativo disciplinar.

§3º Para os fins do inciso VIII deste artigo, o membro interessado deverá apresentar declaração sobre a existência ou não de processos e procedimentos conclusos além do prazo legal, cabendo à Corregedoria-Geral a verificação das informações.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA A PERMUTA

Seção I – Da formação da lista de interessados

Art. 4º Anualmente, o Conselho Superior do Ministério Público publicará edital concedendo prazo para que os membros do Ministério Público manifestem interesse na formação de lista de interessados na permuta nacional, da qual deverá constar o cargo que exerce e as unidades da Federação que possui interesse em formalizar o pedido de permuta.

§1º Encerrado o prazo de que trata o caput do artigo 4º desta Resolução, a lista de interessados ficará arquivada perante o Conselho Superior do Ministério Público e poderá ser consultada por qualquer integrante da Administração Superior dos Ministérios Públicos dos Estados e, de forma reservada – e mediante requerimento específico dirigido ao Presidente do CSMP –, por qualquer membro do Ministério Público Brasileiro, de modo a se possibilitar a deflagração do procedimento de que trata esta Resolução.

§2º A inscrição na lista de interessados não é requisito necessário para a realização da permuta nacional, podendo ser dispensada, caso haja prévio ajuste entre os interessados, observando-se, no caso, o disposto no art. 9º, §3º, 10 e 11, todos desta Resolução.

Seção II – Do requerimento e do julgamento do pedido de permuta nacional

Art. 5º A permuta nacional será formalizada mediante petição conjunta subscrita pelos membros interessados, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas e ao Procurador-Geral de Justiça da instituição de origem do outro permutante, dando ensejo à instauração de processos administrativos autônomos em cada Ministério Público envolvido.

§1º Os pedidos de permuta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, deverão tramitar através do Sistema SAJ/MP e deverão conter as seguintes informações dos interessados:

- I – dados pessoais, dentre os quais nome completo, matrícula, data de nascimento, número de CPF e domicílio;
- II – entrância, categoria, grau ou classe;
- III – datas de ingresso na carreira do Ministério Público e datas de posse nos cargos atuais, especificando as respectivas datas de vitaliciedade;
- IV – declaração de que não respondem a processo administrativo disciplinar ou processo criminal;
- V – se incide em alguma das vedações previstas no art. 3º da presente Resolução; e
- VI – se realizou permuta nacional nos últimos 5 (cinco) anos, contados do requerimento;
- VII – declaração de ciência de que a permuta não gera direito a ajuda de custo e declaração de aceite e adesão às normas constitucionais aplicáveis, inclusive, a de que passarão a ocupar o último lugar na lista de antiguidade da entrância ou categoria para a qual forem designados;
- VIII – eventual recomendação do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) ou órgão equivalente, quando a permuta for motivada por questões de segurança.

§2º Recebido e autuado o requerimento, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral, para fins de juntada das informações funcionais dos requerentes e manifestação preliminar a respeito da habilitação dos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por pedido devidamente justificado.

§3º Devolvido o procedimento pela Corregedoria-Geral, o Procurador-Geral de Justiça poderá:

- I – indeferir, em decisão fundamentada, o requerimento de permuta;
- II – deferir preliminarmente a participação do interessado na permuta, encaminhando os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de autuação, registro e distribuição a um Conselheiro Relator, na forma do Regimento



Interno do CSMP.

§4º Em quaisquer dos casos, a decisão do Procurador-Geral de Justiça é irrecorrível.

Art. 6º Compete ao Conselheiro Relator:

I – realizar análise curricular e das fichas funcionais dos membros permutantes;

II – solicitar, se entender necessário, correição ou inspeção nas Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça dos permutantes, a ser realizada pelas respectivas Corregedorias-Gerais, as quais, se não realizadas, podem implicar na inabilitação do candidato à permuta;

III – promover diligências complementares;

IV – compartilhar com a outra unidade do Ministério Público os dados funcionais dos permutantes e solicitar, se necessário, informações acerca do candidato da outra unidade, as quais, caso não prestadas, poderão implicar na inabilitação do candidato à permuta.

V – elaborar, no prazo regimental, relatório e voto pela habilitação ou pela inabilitação dos interessados à permuta nacional.

Art. 7º Concluída a instrução, o processo será incluído na pauta da sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público mais próxima, assegurada ciência aos interessados.

Art. 8º Da decisão do Conselho Superior do Ministério Público sobre a inabilitação dos interessados, cabe recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º Decidindo o Conselho Superior do Ministério Público ou o Colégio de Procuradores de Justiça, no caso de recurso, pela habilitação dos interessados, a Secretaria do Conselho Superior publicará edital contendo os nomes dos permutantes habilitados, com a abertura do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais impugnações ou manifestações de interesse, garantido o contraditório, com igual prazo para manifestação.

§1º A impugnação de que trata o caput deste artigo poderá ser fundamentada em violação a normas legais ou regulamentares, inclusive as previstas nesta Resolução.

§2º Em caso de impugnação, os autos serão remetidos ao Conselheiro Relator para regular instrução e posterior julgamento pelo Colegiado, nos prazos regimentais.

§3º Em caso de manifestação de interesse de mais de um membro do Ministério Público, nos termos do caput do presente artigo, considerar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de exercício na carreira;

II – maior tempo de exercício na entrância ou categoria;

III – maior idade; e

IV – preservação da unidade familiar, o que pressupõe a existência de cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado na área de competência da instituição de destino.

§4º As decisões do Conselho Superior do Ministério Público e as decisões do Colégio de Procuradores de Justiça, em grau de recurso, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, sempre quando apreciarem o mérito da permuta nacional.

Seção III – Da Lista de Habilitados

Art. 10. Os nomes dos membros habilitados pelo Conselho Superior, nos casos do art. 9º, §3º, da presente Resolução, constituirão a lista de membros permutantes habilitados, a ser gerida pela Procuradoria-Geral de Justiça e permanentemente aberta à inscrição de novos interessados que atendam aos requisitos desta Resolução.

§1º Os membros que manifestarem interesse na permuta e que, habilitados, não forem selecionados em razão da ausência de outro candidato com interesse recíproco, serão automaticamente mantidos na lista de que trata o caput.

§2º A lista será segmentada conforme o Ministério Público de destino e ordenada, em cada segmento, de acordo com os critérios de desempate previstos no art. 9º, §3º desta Resolução, devendo a inserção de novos nomes respeitar essa ordenação.

§3º Caso surja um novo membro habilitado à permuta capaz de permitir a troca entre os Ministérios Públicos, o primeiro colocado da lista correspondente será notificado para manifestar interesse, procedendo-se à permuta na forma desta Resolução.

Art. 11. Após o prazo previsto no art. 9º, havendo manifestação de interesse, a Secretaria do Conselho Superior publicará a lista de inscritos, segundo a ordem estabelecida no §3º do referido artigo, para adoção do procedimento previsto no art. 5º.

Parágrafo único. Decididas as novas habilitações pelo Procurador-Geral de Justiça, os autos serão devolvidos à Secretaria do Conselho Superior, que os remeterá, por prevenção, ao Conselheiro Relator, adotando-se o procedimento previsto nos arts. 6º e seguintes.

CAPÍTULO IV – DA CONCRETIZAÇÃO DA PERMUTA E INTEGRAÇÃO DO PERMUTANTE

Art. 12. Devidamente habilitados os permutantes e deferidos os pedidos pelos Conselhos Superiores das unidades do Ministério Público envolvidas, a permuta nacional será considerada concretizada, o que a torna irrevogável.

§1º Após a concretização da permuta, a Procuradoria ou Promotoria de Justiça do permutante será oferecida para movimentação na carreira, na forma da legislação específica.

§2º Não havendo habilitados aptos à movimentação interna, a permuta será realizada para a unidade em que se encontrava



lotado o membro permutante interessado na permuta nacional.

§3º Julgada a movimentação na carreira, na forma da Resolução específica, a Procuradoria-Geral de Justiça apresentará ao permutante proveniente da outra unidade da Federação as lotações remanescentes, designando-o formalmente.

Art. 13. Após a adoção do procedimento previsto no art. 12, §3º desta Resolução, o membro permutante entrará em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a contar da conclusão integral do procedimento em ambos os Ministérios Públicos.

Art. 14. Enquanto não concluído o procedimento de permuta em ambos os Ministérios Públicos, os permutantes permanecerão no exercício regular de suas funções em suas respectivas lotações.

Art. 15. Após a realização da permuta, o membro fica impedido de se candidatar a uma nova permuta nacional antes de completados 5 (cinco) anos de efetivo exercício na nova instituição, salvo nos casos de permuta fundada em recomendação do Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente, em decorrência de grave ameaça à sua vida ou de seus familiares.

Art. 16. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para que o membro do Ministério Público que tenha realizado a permuta nacional venha a se aposentar ou pedir exoneração do cargo na nova instituição, sob pena de invalidação da permuta.

Parágrafo único. Não será exigido o prazo do caput nas hipóteses excepcionais de aposentadoria por invalidez e de permuta fundamentada em recomendação do Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente, decorrente de grave ameaça à sua vida ou de seus familiares.

Art. 17. Concretizada a permuta, os interessados passarão a compor o quadro do Ministério Público de destino para todos os fins, submetendo-se a todas as leis do estado-membro e às regras administrativas e financeiras da referida instituição.

§1º O membro permutante terá os mesmos direitos e vantagens dos membros que compõem o quadro da instituição de destino, resguardados direitos adquiridos e o princípio da irredutibilidade remuneratória.

§2º As vantagens retroativas, pecuniárias ou convertidas em pecúnia adquiridas pelo membro permutante até a concretização da permuta serão suportadas pela instituição de origem.

Art. 18. Os Ministérios Públicos envolvidos no ato da permuta farão as comunicações pertinentes aos órgãos previdenciários para que haja a plena compensação financeira entre as diversas pessoas políticas de direito público interno, em especial os estados-membros, e seus regimes próprios de previdência social, quando houver migração dos agentes políticos, obedecendo-se aos comandos normativos vigentes.

Art. 19. O membro permutante que passar a integrar os quadros do Ministério Público do Estado de Alagoas averbará neste o tempo de contribuição anterior, para fins de obtenção de direitos e vantagens previstos na legislação estadual.

Art. 20. Ao membro permutante será considerado como termo inicial de antiguidade na entrância ou categoria o dia de sua assunção perante o Ministério Público do Estado de Alagoas e, para fins de contagem da antiguidade na carreira, o ingresso como Promotor de Justiça no Ministério Público de origem.

CAPÍTULO V – DA PERMUTA POR MOTIVO DE SEGURANÇA

Art. 21. A permuta nacional poderá ser requerida em caráter prioritário e de urgência quando fundamentada em recomendação do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público do Estado de Alagoas ou do Ministério Público de origem, em decorrência de grave ameaça à vida do membro ou de seus familiares.

§1º Nessa hipótese, os prazos previstos nesta Resolução poderão ser reduzidos pela metade, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

§2º A recomendação do GSI deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado sobre a natureza e a gravidade da ameaça, resguardado o sigilo das informações que possam comprometer a segurança do membro ou de seus familiares.

§3º O processo administrativo de permuta por motivo de segurança tramitará em caráter sigiloso, com acesso restrito às autoridades competentes.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá registro atualizado de todas as permutas realizadas, do qual conterà a identificação dos permutantes, as datas de habilitação e de concretização, as entrâncias ou cargos equivalentes e lotações de origem e destino, e demais informações relevantes.

Art. 23. A Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências necessárias para a adequação dos registros funcionais, financeiros e previdenciários decorrentes da permuta.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Resolução nº 323/2026 do CNMP.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de maio de 2026

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000195-2

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: Cuida-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada na 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Após a adoção das providências previstas em lei e no regimento interno deste órgão, foram expedidas algumas orientações e determinações na decisão de fls. 37/40. Sendo necessário, portanto, a verificação do seu atendimento.[...]Verificasse, destarte, não ser mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as orientações e as determinações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem adotadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 28 de maio de 2026.

Promotorias de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DA CAPITAL - *Crimes Residuais*

e-mail: coord.pj.criminal.residual@mpal.mp

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2026.10000772-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DAS METAS E AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE ATUAÇÃO DA COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DA CAPITAL – CRIMES RESIDUAIS – BIÊNIO 2026/2027.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, na condição de Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais da Capital — Crimes Residuais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inciso IX, da Constituição Federal, nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do art. 8º, inciso II, do art. 9º, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ n.º 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas expediu a Resolução n.º 15/2025 ao considerar o Relatório da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no MPAL — Proc. n.º 1.00858/2024-21 (Corregedoria Nacional do MP), cujas recomendações embasaram a criação do Painel de Resolutividade



Institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n.º 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional — PRI —, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos órgãos de execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ n.º 26/2023 e com a Resolução CPJ n.º 29/2023;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução CPJ n.º 15/2025 determina expressamente que "os órgãos de execução e de apoio funcional deverão instaurar, no SAJ/MP, Procedimentos Administrativos — PA destinados ao acompanhamento dos planos de atuação referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n.º 26/2023, com seus indicadores atualizados";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução CNMP n.º 174/2017 disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado, entre outros fins, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Plano de Atuação e Gestão 2026/2027 das Promotorias de Justiça Criminais da Capital — Crimes Residuais — foi elaborado em conformidade com os instrumentos normativos vigentes e aprovado pelos membros das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital e pela Coordenação das Promotorias Criminais Residuais, compreendendo três iniciativas estratégicas sinérgicas: (i) Iniciativa 1 — Especialização Temática das Promotorias criminais residuais da Capital; (ii) Iniciativa 2 — SIGA-CRIMINAL (Sistema Inteligente de Gestão do Acervo Criminal); e (iii) Iniciativa 3 — Encerramento de Processos Criminais Passíveis de ANPP com Tramitação Superior a Um Ano;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo é o instrumento formal de acompanhamento e monitoramento das metas, indicadores e ações previstas no referido Plano de Atuação e Gestão, com inserção dos dados no Painel de Resolutividade Institucional — PRI — nos termos dos arts. 3º e 6º da Resolução CPJ n.º 15/2025;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e o monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação e Gestão 2026/2027 das Promotorias de Justiça Criminais da Capital — Crimes Residuais — Comarca de Maceió.

Isso posto, determina-se:

I — Atue-se o presente Procedimento Administrativo, procedendo-se ao seu registro no Sistema SAJ/MP, em cumprimento ao art. 6º da Resolução CPJ n.º 15/2025;

II — Promova-se a juntada de cópia integral do Plano de Atuação e Gestão 2026/2027 das Promotorias de Justiça Criminais da Capital — Crimes Residuais — aos autos do presente Procedimento Administrativo;

III — Proceda-se à inserção dos indicadores de resolutividade das três iniciativas estratégicas (Especialização Temática — Iniciativa 1; SIGA-CRIMINAL — Iniciativa 2; e ANPP em Processos Atrasados — Iniciativa 3) no Painel de Resolutividade Institucional — PRI —, em conformidade com os arts. 3º e 6º da Resolução CPJ n.º 15/2025, com atualização semestral;

IV — Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, para fins de fiscalização nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução CPJ n.º 15/2025;

V — Expeça-se ofício ao Colégio de Procuradores de Justiça do MPAL comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo e encaminhando o Plano de Atuação e Gestão 2026/2027 para homologação, nos termos da Resolução CPJ n.º 26/2023;

VI — Expeça-se ofício à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do MPAL — ASPLAGE — para articulação do monitoramento dos indicadores via PRI e integração com o sistema de business intelligence previsto no art. 4º da Resolução CPJ n.º 15/2025;

VII — Publique-se, por extrato, a presente Portaria e o Plano de Atuação e Gestão 2026/2027 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;

VIII — Fixe-se o prazo de dois anos para o encerramento do presente Procedimento Administrativo, correspondente ao biênio de vigência do Plano de Atuação e Gestão 2026/2027, ressalvada a prorrogação justificada.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de maio de 2026

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO

Promotor de Justiça

Coordenador CPJCRC



PLANO DE ATUAÇÃO E GESTÃO — BIÊNIO 2026/2027

Versão Resumida

Tipo de Atuação	Titularidade/Designação
Atribuições	Criminal / Eleitoral
Assuntos Recorrentes	Crimes contra o patrimônio, SINARM, crimes contra animais e meio ambiente, crimes contra a liberdade sexual, crimes cibernéticos, crimes contra a ordem econômica e o consumidor, crimes contra a administração pública
Audiências	Segunda-feira a Sexta-feira, período matutino
Membros	11 Membros 9 Servidores 7 Estagiários 3 Voluntários
Último Plano elaborado	01/08/2024

Composição das Promotorias de Justiça

Promotoria	Promotor(a)
02ª Promotoria de Justiça - Criminal	José Carlos Silva Castro
06ª Promotoria de Justiça - Criminal	Adivaldo Batista De Souza Junior
39ª Promotoria de Justiça - Criminal	Cyro Eduardo Blatter Moreira / Marlisson Andrade Silva
50ª Promotoria de Justiça - Criminal	Amelia Adriana de Carvalho Campelo
53ª Promotoria de Justiça - Criminal	Carlos Omena Simões / Vinicius Ferreira Calheiros Alves
54ª Promotoria de Justiça - Criminal	Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro
55ª Promotoria de Justiça - Criminal	Marluce Falcão De Oliveira
56ª Promotoria de Justiça - Criminal	Elicio Angelo De Amorim Murta
58ª Promotoria de Justiça - Criminal	Anderson Claudio De Almeida Barbosa
64ª Promotoria de Justiça - Criminal	Bolivar Cruz Ferro

Equipes de Apoio

Promotoria	Servidores e Estagiários
02ª Promotoria	Thaina Maria dos Santos (Assistente) Arthur Vinicius Loreto Borges (Estagiário)
06ª Promotoria	—
39ª Promotoria	Gabrielle Giovana Texeira (Analista) Vivyan Beatriz Melo (Estagiária)
50ª Promotoria	Juliana Souza Sales da Silva (Analista) Rosalvo Francino Ferreira Júnior (Estagiário)
53ª Promotoria	Laila Gabriela Barros dos Santos (Analista) Sem estagiário
54ª Promotoria	Felipe Augusto Seabra Carvalho Villarim (Analista) Rute da Silva Santos (Estagiária)
55ª Promotoria	Thomaz Augusto Lucena Fireman (Analista) Yuri Luis Melo França (Estagiário)
56ª Promotoria	Iara Ágata Avelino de Paiva (Analista) Letícia Leite Machado (Estagiária)
58ª Promotoria	Joao Aldo da Silva Leite Nunes (Analista) Beatriz Santos da Silva (Estagiária)
64ª Promotoria	Renato Correia de Albuquerque (Assistente) Luis Gabriel Fernandes Galdino (Estagiário)

1. Contexto e Diagnóstico Situacional

1.1 Status das Iniciativas do Plano 2024/2025

Iniciativa (Plano 2024/2025)	Status
Padronização na análise e aplicação dos ANPPs	CONCLUÍDA



Mapeamento dos procedimentos de inquéritos policiais	CONCLUÍDA
Integração com Promotorias da Fazenda Pública (crimes contra a Adm. Pública)	NÃO CONCLUÍDA — incorporada à Iniciativa 1 do presente Plano

1.2 Cenário da Criminalidade em Maceió (2023–2025)

O cenário criminal de Maceió apresenta dupla tendência estrutural: recuo nos crimes violentos letais e crescimento exponencial dos crimes patrimoniais digitais. Em 2025, Alagoas registrou o menor índice de mortes violentas em 14 anos (948 CVLIs; queda de 57,8% frente ao pico de 2013). Em Maceió, os homicídios caíram de 367 para 330 entre 2023 e 2024 (–10%), e os latrocínios despencaram de 18 para 6 casos (–72,2%). Os crimes violentos contra o patrimônio recuaram 15,56% no primeiro semestre de 2024. A cidade permanece, contudo, entre as 50 mais violentas do mundo (41ª posição, taxa de 35,4 por 100 mil habitantes).

Na contramão, o estelionato eletrônico nacional cresceu 133% entre 2021 e 2024, totalizando 2,17 milhões de ocorrências em 2024, com prejuízo estimado de R\$ 25,5 bilhões. Em Alagoas, foram 21 mil estelionatos em 2023 e 8.306 registros eletrônicos apenas no primeiro semestre de 2024. Registram-se ainda 715 vítimas de estupro no estado entre janeiro e setembro de 2024, 22 feminicídios (alta de 22,1%) e 197 casos de maus-tratos contra animais somente em Maceió.

1.3 Lacunas Institucionais Identificadas

O diagnóstico do biênio 2024/2025 evidenciou três lacunas estruturais: (i) atuação generalista das Promotorias residuais, sem especialização temática nos crimes extravagantes de maior complexidade técnica; (ii) ausência de ferramentas de triagem inteligente, detecção automática de prescrição e monitoramento de produtividade em tempo real; e (iii) acúmulo expressivo de processos de médio e baixo potencial ofensivo passíveis de ANPP tramitando há mais de um ano nas unidades judiciais sem oferta da proposta consensual, em violação ao princípio da razoável duração do processo.

2. Iniciativa 1 — Especialização Temática

Nome da Iniciativa	Especialização Temática das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Comarca de Maceió
Atuação Institucional	Judicial e Extrajudicial
Período	01/03/2026 a 31/12/2026
Alinhamento normativo	PEI MPAL 2023/2029 Res. CPJ 26/2023 Res. CPJ 15/2025 (PRI)

2.1 Problema Diagnosticado

As Promotorias criminais residuais da Capital atuam de forma indiferenciada, sem especialização temática para os crimes extravagantes que demandam expertise técnica específica — ambiental, cibernética, econômico-financeira, previdenciária, de consumo e contra a administração pública. A distribuição aleatória de feitos impede o acúmulo de conhecimento especializado, prejudica a qualidade da persecução e dificulta a construção de teses jurídicas consistentes. Excluem-se da especialização os crimes já com Promotorias específicas na Comarca (Tribunal do Júri, Violência Doméstica, Drogas, Vulneráveis, Trânsito e JECrims).

2.2 Proposta de Especializações Temáticas

Campo	Conteúdo
Crimes Ambientais e Fauna	Lei 9.605/1998 e legislação correlata (Código Florestal)
Crimes Cibernéticos e Inviolabilidade de Dados	Leis 12.737/2012, 14.155/2021, 14.811/2024, art. 154-A do CP, Marco Civil
Crimes Econômicos, Financeiros e Previdenciários	Leis 7.492/1986, 8.137/1990, 9.613/1998 (residual), arts. 168-A e 337-A do CP
Crimes contra Relações de Consumo e Ordem Econômica	CDC (arts. 61 a 80), art. 7º da Lei 8.137/1990, Lei 1.521/1951
Crimes contra a Administração Pública	Código Penal e leis especiais

2.3 Objetivo e Meta

Reorganizar funcionalmente as Promotorias criminais residuais mediante a definição de especializações temáticas, com criação de protocolos, modelos de atuação, jurisprudência interna e canais de cooperação específicos por área, elevando a qualidade e a resolutividade da persecução penal. Todas as Promotorias continuarão a funcionar nos demais crimes residuais além de sua



especialidade.

2.4 Etapas

Prazo	Etapa / Responsável
Mar–Jun/2026	Diagnóstico quantitativo do acervo, classificação por tipo penal e área temática — Coord./ASPLAGE
Abr–Jul/2026	Definição do modelo de especialização e consulta aos membros — Coordenador
Jul–Set/2026	Capacitação especializada (mín. 20h/área) pela ESMP — ESMP/Coordenador
Jun–Set/2026	Formalização normativa (Resolução/Portaria CPJ/PGJ) — Coordenador/PGJ
Ago–Nov/2026	Redistribuição gradual do acervo extravagante — Coord./Servidores
Ago–Dez/2026	Elaboração de kits de atuação por área (roteiros, modelos, fluxogramas de ANPP) — Promotores/CAOP
Out/2026	Instauração do PA no SAJ/MP e inserção dos indicadores no PRI — Coord./ASPLAGE
Jan–Dez/2027	Ciclos semestrais de avaliação; relatório anual; proposição de expansão — Coordenador

2.5 Indicadores e Metas

Campo	Conteúdo
Indicadores	Taxa de resolutividade por área Tempo médio de tramitação Taxa de condenações Protocolos elaborados Promotores capacitados
Periodicidade	Semestral (monitoramento contínuo via PRI — Res. CPJ 15/2025)
Meta 2026	Diagnóstico do acervo até jun. Formalização normativa até set. Redistribuição do acervo até out. 80% dos Promotores capacitados 1 kit/área PA instaurado no SAJ/MP até nov.
Meta 2027	Redução de 20% no tempo médio de tramitação Elevação de 25% na taxa de resolutividade 4 protocolos de cooperação por área Relatório anual publicado no PRI

3. Iniciativa 2 — SIGA-CRIMINAL

Nome da Iniciativa	SIGA-CRIMINAL — Sistema Inteligente de Gestão do Acervo Criminal
Atuação Institucional	Extrajudicial (Gestão Administrativa e Controle Processual)
Período	01/03/2026 a 31/12/2027
Alinhamento normativo	PEI MPAL 2023/2029 Res. CPJ 26/2023 Res. CPJ 15/2025 (PRI) Res. CPJ 29/2023

3.1 Problema Diagnosticado

As Promotorias criminais residuais de Maceió acumulam volume elevado de feitos sem ferramentas de triagem automática, detecção de prescrição, priorização por gravidade ou painel de acompanhamento em tempo real. Isso gera acervo represado, risco de prescrição não detectada e dificuldade de mensuração da produtividade. As Resoluções CPJ 15/2025 (PRI) e 29/2023 (indicadores de resolutividade) exigem dados mensuráveis que o modelo atual não produz. Experiências de MPs de referência comprovam a viabilidade da solução: o MPMS desenvolveu IA que transforma inquéritos em minutas de denúncia em menos de 50 segundos (2º lugar no Prêmio CNMP 2025); o MPMG obteve aumento de 20,23% na produtividade e redução de 27,17% do acervo em dois meses com ferramenta equivalente.

3.2 Objetivo e Meta

Implantar solução tecnológica que automatize a triagem, priorização e monitoramento do acervo criminal das Promotorias residuais de Maceió, eliminando o risco de prescrição não detectada, reduzindo o acervo pendente e gerando indicadores automáticos para o Painel de Resolutividade Institucional (PRI) criado pela Resolução CPJ 15/2025.

3.3 Módulos do Sistema

Campo	Conteúdo
Detecção de Prescrição	Algoritmo que calcula prazos e emite alertas: vermelho (90 dias), amarelo (180 dias), verde (> 180 dias)



Triagem Inteligente	Classificador automático por tipo penal, gravidade, complexidade e possibilidade de ANPP (Res. CNMP 181/2017 c/c 289/2024)
Painel de BI integrado ao PRI	Dashboard: acervo total, taxa de resolução mensal, tempo médio de tramitação e alertas ativos (Res. CPJ 15/2025, art. 4º)
Minutas Automatizadas	IA generativa para promoções de arquivamento (prescrição retroativa, atipicidade) e cotas padrão — revisão obrigatória pelo Promotor

3.4 Etapas

Prazo	Etapa / Responsável
Mar–Mai/2026	Mapeamento do acervo e levantamento de requisitos — Coordenador/DTI
Mai–Ago/2026	Desenvolvimento do módulo de detecção de prescrição — DTI/MPLab/Coord.
Jun–Set/2026	Desenvolvimento do módulo de triagem inteligente — DTI/MPLab/Coord.
Ago–Out/2026	Implantação do painel de BI integrado ao PRI — DTI/MPLab/Coord./ASPLAGE
Set–Dez/2026	Desenvolvimento do módulo de minutas automatizadas — DTI/MPLab/Coord.
Out–Dez/2026	Mutirão de saneamento: feitos com prescrição consumada, manifestações padronizáveis e ANPP — Promotores/Coord.
Out/2026	Instauração do PA no SAJ/MP e inserção no PRI (Res. CPJ 15/2025, art. 6º) — Coordenador
Jan–Dez/2027	Capacitação de todos os Promotores e servidores; RATs trimestrais; relatório semestral no PRI — ESMP/Coord.

3.5 Indicadores e Metas

Campo	Conteúdo
Indicadores	Taxa de resolução do acervo % de redução de feitos pendentes Tempo médio de tramitação Prescrições detectadas e tratadas Minutas geradas por IA e validadas
Periodicidade	Semestral (monitoramento mensal via SIGA-CRIMINAL e inserção no PRI)
Meta 2026	Módulos de prescrição e triagem em 100% das Promotorias até out. Painel de BI e PA no SAJ/MP até out. 100% dos feitos com prescrição consumada processados via mutirão até dez.
Meta 2027	Redução de 40% no acervo pendente (feitos c/ vista > 30 dias) em relação ao baseline de mar/2026 Zero prescrições não detectadas 100% dos Promotores e servidores capacitados até mar/2027

4. Iniciativa 3 — Encerramento de Processos com ANPP Atrasados

Nome da Iniciativa	Encerramento de Processos Criminais Passíveis de ANPP com Tramitação Superior a Um Ano nas Unidades Judiciárias Residuais da Capital
Atuação Institucional	Judicial
Período	01/03/2026 a 31/12/2027
Alinhamento normativo	Lei 13.964/2019 Res. CNMP 181/2017 Res. CNMP 289/2024 Res. CPJ 28/2025 Res. CPJ 15/2025

4.1 Problema Diagnosticado

Levantamento no SAJ/MP identificou expressivo quantitativo de processos de baixa e média complexidade — em sua maioria envolvendo crimes com pena máxima não superior a quatro anos — tramitando há mais de um e até três anos nas varas criminais residuais, sem que o instrumento do Acordo de Não Persecução Penal tenha sido empregado para solucionar a demanda. Essa inércia viola o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/1988) e contraria a lógica da consensualidade penal instituída pela Lei 13.964/2019. A Resolução CPJ 28/2025, ao conferir ao NIMP competência para realizar audiências de ANPP nas dependências do Ministério Público, criou a estrutura normativa e operacional necessária para equacionar o estoque represado com celeridade e uniformidade.

4.2 Objetivo e Meta



Promover a razoável duração do processo mediante o encerramento, por ANPP ofertado nas dependências do Ministério Público em articulação com o NIMP, de processos criminais de baixa e média complexidade com tramitação superior a um ano. A execução é escalonada: cinco Promotorias atuarão na Fase 1 (2026) e as outras cinco na Fase 2 (2027), assegurando equilíbrio de carga de trabalho e qualidade das propostas.

4.3 Etapas

Prazo	Etapa / Responsável
Mar–Abr/2026	Levantamento e triagem no SAJ/MP: processos há mais de 1 ano, classificados por tipo penal, pena máxima e admissibilidade de ANPP — Coord./Servidores
Abr–Mai/2026	Definição de parâmetros uniformizados das propostas (prestação pecuniária, PSC, entidades beneficiárias) em reunião com o NIMP — Coord./NIMP
Mai–Jun/2026	Articulação com o TJAL para retirada dos processos das pautas ordinárias — Coord./NIMP
Jul–Dez/2026	Fase 1: 5 Promotorias realizam audiências de ANPP no NIMP para todos os processos passíveis com tramitação > 1 ano; acordos encaminhados para homologação — Promotores/NIMP
Dez/2026	Consolidação dos resultados da Fase 1 e inserção no PRI (Res. CPJ 15/2025, art. 6º) — Coord./ASPLAGE
Jan–Dez/2027	Fase 2: as outras 5 Promotorias cumprem a mesma meta para seus respectivos acervos — Promotores/NIMP
Dez/2027	Avaliação consolidada do biênio, relatório e proposição de estratégias para o próximo ciclo — Coordenador

4.4 Indicadores e Metas

Campo	Conteúdo
Indicadores	Baseline de processos passíveis de ANPP com tramitação > 1 ano (mar-abr/2026) Audiências realizadas por semestre/Promotoria ANPPs celebrados e homologados % de redução do acervo Pautas judiciais liberadas
Periodicidade	Semestral (inserção no PRI ao fim de cada fase)
Meta 2026	Levantamento concluído até abr. Parâmetros uniformizados até mai. Audiências de ANPP para 50% do acervo das 5 Promotorias da Fase 1 até dez. Indicadores inseridos no PRI
Meta 2027	Audiências de ANPP para 50% do acervo das 5 Promotorias da Fase 2 Redução mínima de 60% no acervo total de processos passíveis de ANPP identificados no baseline Relatório consolidado do biênio no PRI

5. Alinhamento Normativo e Institucional

Campo	Conteúdo
Res. CPJ/MPAL 26/2023	Disciplina a elaboração de Planos de Atuação e Gestão pelos órgãos de execução do MPAL
Res. CPJ/MPAL 29/2023	Indicadores de resolutividade do MPAL
Res. CPJ/MPAL 15/2025	Institui o PRI — Painel de Resolutividade Institucional, com BI para disponibilização pública dos indicadores
Res. CPJ/MPAL 28/2025	Regula o NIMP — autoriza audiências de ANPP nas dependências do MP
PEI MPAL 2023/2029	Programas: "Melhorar o Combate ao Crime" e modernização institucional
Res. CNMP 181/2017	ANPP e Procedimento Investigatório Criminal (PIC)
Res. CNMP 289/2024	Nova sistemática de arquivamento de investigações e ANPP
Res. CNMP 294/2024	Política Nacional de Cibersegurança do Ministério Público
Recomendação CNMP 54/2017	Resolutividade como paradigma de avaliação ministerial
Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)	art. 28-A do CPP (ANPP) e nova sistemática de arquivamento



Lei 14.155/2021 / 14.811/2024	Fraude eletrônica, crimes cibernéticos e cyberbullying
Portaria MJ 961/2025	Regulamentação do uso de Inteligência Artificial em investigações criminais

6. Conclusão

O Plano de Atuação e Gestão 2026/2027 das Promotorias criminais com atuação em crimes residuais da Comarca de Maceió estrutura-se em três iniciativas sinérgicas e complementares. A Iniciativa 1 (Especialização Temática) reorganiza funcionalmente a coletiva para que cada Promotoria desenvolva expertise aprofundada nos crimes extravagantes de maior complexidade técnica. A Iniciativa 2 (SIGA-CRIMINAL) fornece o suporte tecnológico indispensável para a gestão inteligente do acervo, a detecção precoce de prescrições e a geração de indicadores em tempo real. A Iniciativa 3 (ANPP em Processos Atrasados) enfrenta diretamente o problema do acervo judicial represado de baixa e média complexidade, empregando com eficiência o instrumento da consensualidade penal em articulação com o NIMP.

O compromisso transversal das três iniciativas é a resolutividade como paradigma de atuação ministerial. Seus resultados serão integralmente monitorados por meio do Painel de Resolutividade Institucional (PRI), instituído pela Resolução CPJ 15/2025, com inserção de indicadores no SAJ/MP e fiscalização pela Corregedoria-Geral nas correições. A execução deste Plano posicionará as Promotorias criminais residuais de Maceió como referência na persecução penal especializada e na gestão resolutiva do acervo criminal, em plena conformidade com as metas institucionais do MPAL e as diretrizes do Planejamento Estratégico 2023/2029.

Maceió, 30 de abril de 2026.

Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais — Crimes Residuais
Comarca de Maceió — Ministério Público do Estado de Alagoas

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00001803-3.

RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00001803-3 – Interessado(a): ANÔNIMO – Objeto: Despacho de Indeferimento de Instauração – 1 - A) A CIENTIFICAÇÃO do(a) noticiante, via Diário Oficial Eletrônico (DOE), por se tratar de denúncia apócrifa, nos termos do art.4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art.4º, §4º, da retro citada Resolução. C) CUMPRASE.

Arapiraca/AL, 28 de maio de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA



NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00001606-8.

RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00001606-8 – Interessado(a): ANÔNIMO – Objeto: Despacho de Indeferimento de Instauração – 1 - A) A CIENTIFICAÇÃO do(a) noticiante, via Diário Oficial Eletrônico (DOE), por se tratar de denúncia apócrifa, nos termos do art.4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art.4º, §4º, da retro citada Resolução. C) CUMPRA-SE.

Arapiraca/AL, 28 de maio de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

AVISO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

O Promotor de Justiça titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca, torna público que será realizada Correição Ordinária nesta unidade Ministerial no dia 03 de junho de 2026, às 11h. Durante a realização da mencionada Correição, qualquer cidadão que se considere prejudicado pela atuação deste Membro do Ministério Público poderá apresentar reclamações, presencialmente, perante a Corregedoria do Ministério Público, ou por meio do seguinte endereço eletrônico: corregedoria@mpal.mp.br.

Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital científica os interessados acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP 01.2026.00000415-0. Interessados: Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude de Alagoas - SELAJ e Higinio Vieira. Decisão: Pelo exposto, por restar demonstrada a regularidade da recomposição e do funcionamento do Conselho Estadual de Esporte e Lazer (CONEEL), bem como a observância dos ditames legais nos repasses financeiros realizados, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente comunicação. Intime-se. Publique-se. Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital científica os interessados acerca da adoção de providências no Processo SAJ/MP 06.2026.00000158-6. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Alagoas (SINEAL); Sindicato dos Assistentes



Sociais do Estado de Alagoas (SASEAL); Sindicato dos Psicólogos de Alagoas; Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas (SINMED); Sindicato dos Odontologistas no Estado de Alagoas (SOEAL); Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Alagoas (SINDNUT/AL); Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Alagoas (SINDFAL) e Sindicato dos Técnicos em Radiologia e Auxiliares do Estado de Alagoas (SINTRAEAL). Decisão: Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que autoriza o arquivamento de procedimentos destituídos de elementos mínimos de autoria e materialidade, determino o arquivamento do presente Procedimento. Eventual recurso administrativo poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente comunicação. Intime-se. Publique-se. Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça